



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 5.073



EMENTA: ACRESCENTA INCISO VII AO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 1.896 DE 16 DE JULHO DE 1984 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso VII no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.896/84 que passa a vigorar com a seguinte redação :

“Artigo 10 -

VII - De 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de propriedade de pacientes oncológicos, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, doença de Parkinson, nefropatia grave, doença de Alzheimer e tuberculose ativa.”

Artigo 2º – A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Artigo 3º - Para usufruir dos benefícios de que se trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

I - Protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

II - Apresentar laudo pericial conforme descrito no “caput” do artigo 3º;

III - Atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome, de seu cônjuge ou responsável legal;

IV - Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal;

V - O beneficiário ou cônjuge da redução de 50% (cinquenta por cento), deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

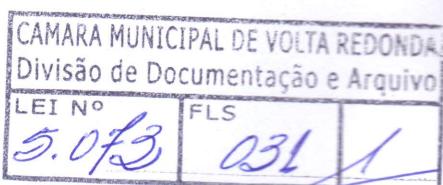
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N° 1204

DE 18 / 09 / 2014

Volta Redonda, 14 de agosto de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº 5.073

EMENTA: ACRESCENTA INCISO VII AO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 16 DE JULHO DE 1984-CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica acrescentado o inciso VII no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.896/84 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10-

VII - De 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de propriedade de pacientes oncológicos, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, doença de Parkinson, nefropatia grave, doença de Alzheimer e tuberculose ativa."

Artigo 2º- A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Artigo 3º - Para usufruir dos benefícios de que se trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

I-Protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

II-Apresentar laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 3º;

III-Atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome, de seu cônjuge ou responsável legal;

IV-Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal;

V-O beneficiário ou cônjuge da redução de 50% (cinquenta por cento), deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE